



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei n.º 1084/2024**

**SÚMULA:** Acrescenta o Artigo 18-A e Parágrafo Único ao mesmo artigo da Lei n.º 1076/2024 - Lei de Diretrizes para Elaboração do Orçamento de 2025.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** - Acrescenta o Artigo 18-A e Parágrafo Único ao mesmo artigo da Lei n.º 1076/2024 – Lei das Diretrizes para Elaboração do Orçamento de 2025, com a seguinte redação:

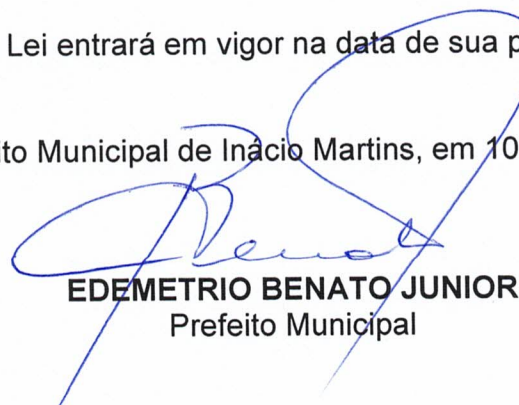
...

**“Art. 18-A** - A Lei Orçamentária de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Procuradoria Municipal conforme o regime de pagamento adotado pelo município.

**Parágrafo Único** - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no Exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 100 da Constituição Federal, e art. 101 do ADCT”. (NR)

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 10 de dezembro de 2024.

  
**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 1646 Página 09  
Data: 13 / 12 / 2024